

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Dani lle Dornelles*
Scheila Elisa Gollmann**

O NOVO OLHAR SOLIDARISTA NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPOR NEO

  not rio o novo agir no ordenamento jur dico brasileiro. Diante das premissas da Constitui o Federal de 1988, denota-se a transforma o de uma vis o individual e patrimonialista para uma vis o calcada na pessoa e na dignidade humana. Assim, qual a nova perspectiva na contemporaneidade?

Sem embargo, a solidariedade   uma nova perspectiva do direito, pois consiste numa racionalidade jur dica em que valores  ticos da dignidade e da sociabilidade humana d o uma nova fun o ao sistema jur dico. Os comportamentos individuais buscam adequar-se aos interesses sociais. Objetiva-se um direito  tico e justo, direcionado ao bem comum.

Para Sarlet (2003, p.53-54), os direitos fundamentais da terceira dimens o denominados direitos de solidariedade e fraternidade visam   prote o de grupos humanos, como fam lia, povo, na o, e caracteriza em consequ ncia como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

* Mestranda do Programa de P s-Gradua o em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do grupo de pesquisas "Intersec es Jur dicas entre o P blico e o Privado", vinculado ao programa de P s - Gradua o em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, coordenado pelo professor P s-Doutor Jorge Renato dos Reis. Registradora Substituta. *E-mail:* <d.dornelles@hotmail.com>.

** Acad mica do curso de direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do grupo de pesquisas "Intersec es Jur dicas entre o P blico e o Privado", vinculado ao programa de P s - Gradua o em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, coordenado pelo professor P s-Doutor Jorge Renato dos Reis. *E-mail:* <scheila_gollmann@hotmail.com>.



Apoio Programa de
P s Gradua o em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Mas, importante referir que a solidariedade e a fraternidade embora tragam uma certa complementariedade, diferenciam-se. Nas palavras de Santos Filho (2011, p.125) a fraternidade “tem por expressão a dignidade da pessoa humana e considera que todos os homens são iguais, assegurando-lhes os mesmos direitos, sejam eles políticos, sociais ou mesmo os individuais”. Já a solidariedade pode ser definida como “compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas pelas outras e cada uma delas por todas” (ANTICO, 2011, p.142).

Ou seja, a fraternidade traz a tolerância e respeito pelo outro, enquanto a solidariedade expressa as formas de auxílio que se pode prestar ao semelhante.

Reis e Fontana (2011, p.117) contribuem ao mencionarem que a fraternidade, de valor abstrato e de ordem moral, surgida inicialmente como virtude cívica e que, ressurgindo fortemente ao final do século XX, agora chama-se “solidariedade”, mantendo o sentido axiológico para realização dos direitos sociais.

Para melhor compreensão no que tange a solidariedade, deve-se partir da concepção de ajuda mútua. Como um atuar humano, de origem no sentimento de semelhança, tendo como finalidade objetiva a de possibilitar a vida em sociedade, tratando-os como se familiares fossem; tendo como finalidade subjetiva, auto realizar, por meio da ajuda ao próximo. (AVELINO, 2005, p.250).

Denota-se que a Constituição Federal expressa de forma clara e voltada para toda a sociedade o sentido de se moderar nossas ações, para que consigamos construir uma sociedade livre, justa e solidária. Assim sendo, a norma determina o caminho que devemos seguir para alcançarmos um objetivo



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

como Estado e um ideal como sociedade. A formação de uma sociedade solidária depende do fato de todos se tornarem responsáveis pelo bem comum.

Exige que nos ajudemos mutuamente, conservando a nossa humanidade, porque a construção de uma sociedade livre, justa e solidária cabe a absolutamente todos, sem exceção. (CARDOSO, 2010, pg.93).

A solidariedade prevista em todos os incisos do artigo 3º da Constituição Federal de 1988 não possui um caráter somente normativo, ela vai além, pois possui um valor de princípio, de conteúdo jurídico essencial, e dando o entendimento de que esse valor/princípio é norteador da sociedade brasileira.

O princípio da solidariedade, numa interpretação constitucionalmente aberta, sugere uma saída ao individualismo excessivo que domina as interpretações jurisdicionais, nos moldes de uma sociedade dominada pelo fenômeno global do consumo, da competitividade a qualquer preço e da consequente desigualdade econômica. (REIS; FONTANA, 2010, p. 3324).

Neste diapasão, Farias (1998 apud CARDOSO, 2010, p.130) ensina que a solidariedade corresponde “[...] a um modo de assegurar a liberdade individual, dando-lhe, ao mesmo tempo, um funcionamento social [...]”, lembrando o autor da necessidade, da vontade individual ser conforme a obrigação social de realizar a cooperação social, garantindo o equilíbrio da própria sociedade.

Desta forma, a solidariedade busca reunir as pessoas na perspectiva do bem-comum, trazendo sempre a virtude ética para que a pessoa reconheça na outra um valor absoluto ainda mais amplo do que a justa conduta exigiria, e, ainda como resultado de uma consciência moral e de boa-fé como comportamento pragmático para evitar lesão a outrem, a si mesmo e à sociedade. (CARDOSO, 2010, p.91).



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Sem sombra de dúvida, a solidariedade mostra-se como o caminho mais adequado atualmente. Neste sentido, Pelegrini (2012, pg.76) ensina que a solidariedade pode ser tida como fundamento do Estado Democrático de Direito, sendo cabível à sociedade e ao Estado o papel fundamental para sua formação e sucesso.

Diante do exposto, evidencia-se a importância do novo olhar solidarista no constitucionalismo contemporâneo, pois está vinculado aos valores desenhados contemporaneamente ao ser humano, derivando de um processo evolutivo da fraternidade, servindo como paradigma para nortear as relações privadas. Ou seja, traz a concepção de pensar além de si próprio.

REFERÊNCIAS

ANTICO, Andrea. Reflexões acerca da fraternidade e da solidariedade na compreensão do assédio moral no trabalho. *In: POZZOLLI, Lafayette; SPLICIDO, Christiane. Teoria geral do direito: ensaios sobre dignidade e fraternidade.* Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

AVELINO, Pedro Buck. Princípios da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na constituição de 1988. *In: Revista de Direito Constitucional e Internacional*, n.º 53, out/dez, São Paulo: RT, 2005.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo.* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.

PELEGRINI, Grace Kellen de Freitas. *Da (in)aplicabilidade do princípio da solidariedade nas relações privadas no constitucionalismo contemporâneo: o desvelar da ética, o semeador da socialidade e o propagador da confiança nas relações contratuais.* 2012. 138 f. Dissertação (programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. O princípio da solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos direitos fundamentais sociais, diante dos argumentos do mínimo existencial e da reserva do possível. *In: LEAL, R. G.; REIS, J. R. dos. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos.* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

_____; _____. Direitos fundamentais sociais e a solidariedade: notas introdutórias. In: LEAL, R. G.; REIS, J. R. dos. *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

SANTOS FILHO, Agenor José dos. O princípio da fraternidade na perspectiva do neoliberalismo econômico. In: POZZOLLI, Lafayette; SPLICIDO, Christiane. *Teoria geral do direito: ensaios sobre dignidade e fraternidade*. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 3.ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.



GRUPO DE PESQUISA:
**Intersecções Jurídicas entre
o Público e o Privado**

Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

 **UNISC**
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL